



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1392

10 de setembro de 2021

PROTEJA-SE

Faça sua parte



**Prefeitura
de Valença**

- Use a máscara
- Mantenha o distanciamento
- Higienize as mãos

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

sme@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

planejamento.valenca@gmail.com

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-3855

R. Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ

Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Lauro Roberto dos Santos

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020 publicado no Boletim Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E. de 29.12.2020, pag. 09.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antonio Carlos de Oliveira

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza

adm@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 008/2021/FMS

Processo Administrativo nº: 7579/2021

Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Tipo de licitação: menor preço por item

Informações: (24) 2453-2696 ramal 5313 – e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 30 de setembro de 2021, às 10:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

- O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Aline de Oliveira
Pregoeira/FMS**

Despacho

Processo nº: 7810/2021

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 027/2021

Objeto: Eventual locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno homologo o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma Cláudio L. Silva Dedetização e Desratização-EPP por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 09 de Setembro de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal**

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 386/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

Pregão Eletrônico nº: 019/2021

Processo Primitivo nº: 3869/2021

Objeto: Aquisição de materiais para visualização remota, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Valor: R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais)

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 387/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: COMTEC TECNOLOGIA LTDA

Pregão Eletrônico nº: 019/2021

Processo Primitivo nº: 3869/2021

Objeto: Aquisição de materiais para visualização remota, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Valor: R\$ 1.568,66 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 388/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: OPTICA BRILLE EIRELI

Pregão Eletrônico nº: 019/2021

Processo Primitivo nº: 3869/2021

Objeto: Aquisição de materiais para visualização remota, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Valor: \$ 374,24 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO: 328/2021

PROCESSO: 4307/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E JOSÉ ALBINO DE OLIVEIRA MARCELINO (CONTRATADO)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DESENVOLVENDO AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE PROFESSOR I-PORTUGUÊS.

VALOR: R\$ 1580,70 (MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

PRAZO: 28 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2021



PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO 001/2020
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS
RESULTADO ENTREGA DE DOCUMENTOS – CONVOCAÇÃO 02/2021

O Departamento de Recursos Humanos torna pública o resultado da entrega de documentos dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2020 – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, convocação nº 02/2021, conforme abaixo discriminado.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro CENTRO

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
04ª	2414	GORETY APARECIDA DO COUTO FONTES	Apto

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro DE FÁTIMA

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
03ª	2769	CARLOS HENRIQUE LAURINDO JUNIOR	Apto

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro ALBERTO FURTADO

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
02ª	2868	ARIANE DE OLIVEIRA SILVA	Apto

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro JARDIM VALENÇA

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
03ª	2756	ISABELA DA SILVA BRANDÃO	Apto

Valença, 08 de setembro de 2021.

Julio de Moraes Costa
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO 001/2020
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS
RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS – CONVOCAÇÃO 02/2021

O Departamento de Recursos Humanos torna público o resultado dos exames médicos admissionais dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2020 – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, convocação nº 02/2021, conforme abaixo discriminado.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro CENTRO

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
04ª	2414	GORETY APARECIDA DO COUTO FONTES	Apto

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro DE FÁTIMA

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
03ª	2769	CARLOS HENRIQUE LAURINDO JUNIOR	Apto

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro ALBERTO FURTADO

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
02ª	2868	ARIANE DE OLIVEIRA SILVA	Apto

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro JARDIM VALENÇA

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
03ª	2756	ISABELA DA SILVA BRANDÃO	Apto

Valença, 09 de setembro de 2021.

Julio de Moraes Costa
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PROCESSO SELETIVO 001/2020**
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS
ENTRADA EM EXERCÍCIO - CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

O Departamento de Recursos Humanos torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para entrada em exercício, após concluídas as etapas da prova objetiva, entrega de documentos e entrega de exames médico admissionais. Os candidatos deverão comparecer na Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, em 13 de setembro de 2021, às 9h.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro CENTRO

Class.	Inscrição	Candidato
04ª	2414	GORETY APARECIDA DO COUTO FONTES

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro DE FÁTIMA

Class.	Inscrição	Candidato
03ª	2769	CARLOS HENRIQUE LAURINDO JUNIOR

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro ALBERTO FURTADO

Class.	Inscrição	Candidato
02ª	2868	ARIANE DE OLIVEIRA SILVA

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Bairro JARDIM VALENÇA

Class.	Inscrição	Candidato
03ª	2756	ISABELA DA SILVA BRANDÃO

Valença, 09 de setembro de 2021.

Julio de Moraes Costa
Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO PÚBLICO**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014**
RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS - CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

Considerando o Processo Judicial 0006983-85.2018.8.19.0064, a Secretaria Municipal de Administração torna público o resultado da entrega de documentos do candidato aprovado e classificado no Concurso Público Municipal – Edital nº 01/2014, convocação nº 02/2021, conforme abaixo discriminado.

Cargo: 010 – Auxiliar de Serviços Gerais

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
17	57847-9	Francisco Jose Figueira Ferreira	Apto

Valença, 08 de setembro de 2021.

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014
RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DA CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

Considerando o Processo Judicial 0006983-85.2018.8.19.0064, a Secretaria Municipal de Administração torna público o resultado dos exames médicos admissionais da Convocação 02/2021 na forma do item 9.4.1 e 9.4.3 do Edital do Concurso Público Municipal 001/2014/PMV/RJ, conforme abaixo discriminado.

Cargo: 010 – Auxiliar de Serviços Gerais

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
17	57847-9	Francisco Jose Figueira Ferreira	Apto

Valença, 09 de setembro de 2021.

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração



**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE
DA CONVOCAÇÃO Nº 02/2021**

Considerando o Processo Judicial 0006983-85.2018.8.19.0064, a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais: Lei Complementar n.º 28 de 28 de setembro 1999, Lei 2.549 de 10 de novembro de 2010 e posteriores alterações e Lei Complementar n.º 149 de 05 de outubro de 2011, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para a assinatura do termo de posse na vaga do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Valença, após concluídas as etapas da prova objetiva, entrega de documentos e entrega de exames médico admissionais.

O candidato possuindo cargo público não acumulável, na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal em outro ente público, deverá apresentar documentação comprobatória do afastamento do seu antigo cargo para que possa assinar o termo de posse.

A assinatura do Termo de Posse ocorrerá na Prefeitura Municipal de Valença, Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Dr. Figueiredo n.º: 320, 2º andar, Bairro: Centro – Valença/RJ, em 13 de setembro de 2021, às 12h.

Cargo: 010 – Auxiliar de Serviços Gerais

Class.	Inscrição	Candidato
17	57847-9	Francisco Jose Figueira Ferreira

Valença, 09 de setembro de 2021.

Denise de Jesus Silva Souza
Secretária Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA PMV Nº011, de 9 de setembro de 2021.

José Geraldo Babosa Chaves, Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano do Município de Valença/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art.79, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº 17976/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Portaria para acompanhamento dos serviços que está sob o Consórcio Multifinalitário do Vale do Paraíba – CIMPAP, do processo nº17976/2021, tendo como objeto a execução de topografia, inclusive trabalho de levantamento topográfico planialtimétrico a ser realizado no município de Valença/RJ, a ser acompanhada pelos servidores:

I) Para fiscal de contrato: Paulo Sérgio Gomes da Graça, Engenheiro Civil, matrícula nº103462/PMV;

II) Para fiscal substituto de contrato: Sérgio Antônio Larcher Pinto, Engenheiro Civil, matrícula 19542/PMV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 9 de setembro de 2021.

José Geraldo Babosa Chaves
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano.
Matrícula nº 211.342/PMV.

PORTARIA PMV. Nº. 685, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 18.011/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 19 de agosto de 2021, o Sr. HELENO DE ALMEIDA SOUZA, matrícula nº. 138.932, para exercer a Função de Confiança de Diretor da Escola Municipal Maria Medianeira, Nível A, Símbolo FC6, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 19 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 686, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 17828/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR, a partir do dia 27 de agosto de 2021, o servidor DOUGLAS DE MELLO ANTERO, matrícula nº. 140.414, como membro da COMISSÃO DE REVISÃO DOS CÓDIGOS MUNICIPAIS DE POSTURAS, TRIBUTÁRIO, OBRAS, PLANO DIRETOR E LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 687, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 18001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, a partir de 01 de dezembro de 2021, o Sr. JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA, matrícula nº. 329, do emprego público de Operador de Máquinas Pesadas, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 691, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 30.641/2019, fls. 1353;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Guilherme de Oliveira Reis, matrícula nº. 211.416, para compor a COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DEFINITIVO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, instituída pela Portaria nº. 519, de 21 de abril de 2021 c/c Portaria 011, de 07 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. A designação de que trata este artigo, é sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito

DECRETOS**DECRETO Nº. 134, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial-COMUPPIR-VALENÇA-RJ, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11.842/2021;

Considerando a Lei municipal nº. 2.998, de 03 de outubro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial-COMUPPIR-VALENÇA-RJ, aprovado por seus conselheiros, nos termos da Lei municipal nº. 2.998, de 03 de outubro de 2021, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR-VALENÇA-RJ**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º– O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial–COMUPPIR– Valença –RJ:

Art. 2º – Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial –COMUPPIR– Valença –RJ, de natureza permanente, criado LEI N.º 2.998/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017; é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, propositivo, fiscalizador, em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e assessorado pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tem por finalidade de elaborar, implementar, em todas as esferas da administração pública do Município de Valença, políticas públicas destinadas a garantir igualdade de oportunidade e de direito entre todos, e assegurar à população o pleno exercício de sua cidadania, visando a igualdade racial.



CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art.4º-Compete ao COMUPPIR deValença-RJ:

I – Promover a cidadania da população em geral, com ênfase na população negra e a equidade nas relações sociais do gênero, prestando assessoria aos órgãos dos Poderes Públicos, emitindo parecer e acompanhamento à elaboração de políticas, programas e projetos de desenvolvimento pelos Poderes Públicos;

II – Contribuir para o desenvolvimento da população negra e minorias, através de ações voltadas para capacitação;

III – Contribuir para a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para a população, com ênfase na população negra e minorias;

IV – Implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação de preconceitos e desigualdades de raça e etnia, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V – Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados à população, com ênfase na população negra e outras minorias;

VI – Acompanhar e divulgar os trâmites dos Projetos de Leis que dizem respeito à condição dos negros, negras e das minorias na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, e Câmara Municipal do Município de Valença/RJ;

VII – Indicar medidas normativas que desestimulem a discriminação contra os negros, negras e minorias;

VIII – Estimular o poder executivo a criar e manter articulação permanente com organizações de movimento social negro de defesa de outras minorias na esfera municipal, estadual, federal e internacional;

IX – Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados nacionais e internacionais, com a finalidade de implementar o programa de ação do COMUPPIR-Valença -RJ;

X – Propor diretrizes apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial de Promoção da Igualdade Racial, referendado pelo Conselho Deliberativo do COMUPPIR-Valença-RJ;

XI – Publicar no Diário Oficial do Município de Valença-RJ, as contas do Fundo Especial de Promoção da Igualdade Racial- Valença RJ, e respectivos pareceres emitidos, podendo recorrer a outros meios de comunicação para divulgar suas ações, posições e decisões e demais informações através que o COMUPPIR-ValençaRJ julgar necessários;

XII – Divulgar através do Diário Oficial do Município de Valença RJ, os planos plurianual do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR –Valença-RJ e as alterações no Regimento Interno;

XIII – Praticar os demais atos que oficialmente lhe forem atribuídos, bem como confeccionar o Regimento interno do Fundo Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XIV – Para cumprir suas finalidades, o COMUPPIR – Valença – RJ poderá criar tantas comissões internas, quantos e fizerem necessárias mediante aprovação conselho deliberativo;

CAPÍTULO III **ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Art.5º-Conselho Municipalde Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Para execução de estudos e elaboração de propostas o COMUPPIR poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, conforme item XIV do art.2º da LEI N.º.998/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I

Da Composição

Art.7º-A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental.

Art.8º-A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 9º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMUPPIR terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§1º Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil.

§2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na formada legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, até 48 horas úteis após a reunião.

§4º-O Conselho Deliberativo será constituído por:

a) 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente para cada vaga, voltada para o combate à discriminação racial sendo:

02 (dois) representantes de Entidade do Movimento Social Negro Organizado;

01 (um) representante de Movimentos Religiosos;



01(um) representante de Movimentos esportivos, culturais e artísticos e da juventude; 01 (um) representante de Conselhos Profissionais ou representante de Associação de Moradores;

01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior.

06 (seis) representantes do Poder Público, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente para cada vaga, sendo membros dos seguintes setores:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo uma vaga voltada exclusivamente ao usuário

01 (um) representante da Secretaria de Cultura

01 representante da Guarda Municipal ou representante da Polícia Militar.

§5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

Subseção II

Do Funcionamento

Art.10º- O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima de metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quórum.

§2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 11º - O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º A nomeação da mesa administrativa (presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e um tesoureiro) do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR – Valença –RJ, observadas as indicações do Conselho COMUPPIR, será feita por Decreto do Exmo.Sr.Prefeito do Município de Valença–RJ.

Art.12º-O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições

I –Conduzir as Assembleias Gerais;

II– Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

III – Responsabilizar-se conjuntamente com o Conselheiro Tesoureiro pelos valores e importâncias que lhe forem confiadas;

IV – Responsabilizar-se conjuntamente com o Conselheiro Tesoureiro pelo recebimento de dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinado o COMUPPIR, bem como pelo depósito deste sem estabelecimentos bancários credenciados;

V –Zelar pela organização e pelo cumprimento das obriga-

ções fiscais, econômicas e financeiras do COMUPPIR;

VI – Em conjunto com o Conselheiro Tesoureiro, responsabilizar-se pela emissão de cheques e demais movimentações financeiras;

VII–Coordenar as atividades de captação de recursos para o COMUPPIR;

§ 2ºCaberá ao o vice-presidente:

- a. Substituir o Presidente nas férias, licenças, ausências e nos impedimentos eventuais e;
- b. Conduzir as Assembleias Gerais;
- c. Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.
- d. Responsabilizar-se conjuntamente com o Conselheiro Tesoureiro pelos valores e importâncias que lhe forem confiadas;
- e. Responsabilizar-se conjuntamente com o Conselheiro Tesoureiro pelo recebimento de dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinado o COMUPPIR, bem como pelo depósito destes em estabelecimentos bancários credenciados;
- f. Zelar pela organização e pelo cumprimento das obrigações fiscais, econômicas e financeiras do COMUPPIR;
- g. Em conjunto com o Conselheiro Tesoureiro, responsabilizar-se pela emissão de cheques e demais movimentações financeiras;
- h. Coordenar as atividades de captação de recursos para o COMUPPIR;

Art.13º - O 1º secretário terá as seguintes atribuições:

I –Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

II –Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 14º - O 2º secretário substituirá o 1º secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art.15º -São atribuições do Conselheiro Tesoureiro:

a) Supervisionar a Tesouraria e a gestão financeira do COMUPPIR;

b) compartilhar como Presidente a administração econômico-financeira do COMUPPIR;

c) Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos relativos ao movimento financeiro do COMUPPIR, bem como assinar cheques e demais documentos de movimentações financeiras;

d) acompanhar a execução orçamentária e emitir relatórios situacionais trimestrais ou a qualquer tempo a pedido da Diretoria do Conselho, devendo apresentá-los em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante pedido fundamentado.

e) Fiscalizar a contabilidade, devendo apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal juntamente com o Presidente os balancetes e demonstrações financeiras, ou, a qualquer tempo, mediante requisição justificada de



membro do Conselho de Administração; e

g) manterem dia os livros fiscais.

Parágrafo único: O Conselheiro Tesoureiro poderá nomear dentre os integrantes da Diretoria do Conselho Administrativo um procurador para exercer suas funções de movimentação das contas bancárias.

Art.16º-A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV – Deliberações;

V - Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

§1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§4º Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 17º - As deliberações do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – Resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação do Prefeito Municipal;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é rele-

vante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

§5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 18º - As Assembleias do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem devotos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art.19º -As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III –Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;



§1º O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art.20º-O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art.21º- As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Promoção de Igualdade Racial.

Art. 22º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geramos programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 23º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, conforme recomendado a seguir:

- I – Comissões, até 4 membros efetivos;
- II – Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado em Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente demais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas Assembleias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para providenciar a sua substituição.

Art. 24º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 25º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I – Coordenar os trabalhos;
- II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III – Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art.26º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III

Das Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Dos Representantes da Assembleia Geral

Art.27º-Aos Conselheiros incumbe:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações, negra, judaica, indígena, árabe e cigana;
- V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as comunidades, negra, judaica, indígena, árabe e cigana, no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;
- VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando



relatórios da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das populações, negra, indígenas, árabes, judaicas e ciganas.

CAPÍTULO IV **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Seção I **Da Estrutura**

Art. 28º - O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.

§1º - A Secretaria Executiva, é composta, no mínimo, por um técnico administrativo, e um assistente administrativo, e é órgão integrante do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao COMUPPIR e suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

§2º - A ESTRUTURA DO Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial- COMUPPIR-Valença-RJ, compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, assim como a forma de eleição para os futuros mandatos, a ser confeccionado pelo conselho deliberativo.

Art.29º-São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;

II – Acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III – Dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;

X – Despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;

XI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art.30º-São atribuições do Secretário Executivo:

I – Convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Mu-

nicipal de Promoção da Igualdade Racial e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

III – dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

IV – Participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias Gerais;

V – Despachar com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial os assuntos pertinentes ao Conselho;

VI – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e promover o apoio necessário às mesmas;

VII – Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII – Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembleia Geral;

IX – Convocar as Assembleias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assim, como pela Assembleia Geral;

XI – Delegar competências, no que tange as suas atribuições.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31º - O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 32º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 33º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 34º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.35º-As eventuais divergências ou conflitos com atos in-



fralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art.36º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Municipal de Políticas de
Promoção da Igualdade Racial**

DECRETO Nº. 135. DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera a representatividade da Secretaria Municipal de Assistência Social no Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPRIR – VA/RJ, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº. 2.998, de 03 de Outubro de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.”

Considerando o art. 4ºcaput, parágrafos 1º e 2º e art. 5º, da Lei supra;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 19034/2020, fls. 42 verso e fls. 43;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a representatividade da Secretaria Municipal de Assistência Social, na composição do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPRIR – VA/RJ, instituído pelo Decreto nº. 67, de 19 de Maio de 2021, art. 2º, II, passando a vigor com a seguinte redação:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo uma vaga voltada exclusivamente ao usuário (...)

Titular: Carina Gomes Melo Souza Santos.
Suplente: Rosane da Silva Alves Cunha (NR)

(...)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 136. DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera o Decreto nº. 21, de 16 de fevereiro de 2018, nos moldes da nova Resolução 01/2021/CD/FNDE.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 17734/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o 1º, caput, do Decreto nº. 21, de 16 de fevereiro de 2018, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º- O Transporte Escolar, fornecido pelo Município de Valença, para os estudantes universitários residentes e domiciliados no distrito de Santa Isabel do Rio Preto, distrito de Conservatória e distrito de Barão de Juparanã, que estudam em Faculdades dos Municípios de Valença e de Barra do Piraí, refere-se somente ao transporte oferecido por veículo de propriedade do Município de Valença/RJ, adquirido no âmbito do Programa Caminho da Escola, ficando vedada qualquer outra contratação específica por meio de ajuda financeira, observado o art. 11, parágrafo único, da Resolução 01, de 20 de abril de 2021/CD/FNDE.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º, caput, do art. 8º, do Decreto nº. 21, de 16 de fevereiro de 2018, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - As rotas do transporte de universitários dos distritos de Santa Isabel do Rio Preto, Conservatória e Barão de Juparanã, para as Faculdades de Valença e de Barra do Piraí deverão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes da Resolução 01, de 20 de abril de 2021/CD/FNDE, com apoio do motorista responsável pelo transporte e em entendimento com representante dos alunos, sendo primordial a definição de ponto de embarque e desembarque bem como horários de ida e retorno.” (NR)

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo 2º, do art. 8º, do Decreto nº. 21, de 16 de fevereiro de 2018, passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

“§ 2º- A obtenção do benefício de que trata este Decreto para determinado período letivo, não resultará em direito adquirido para os períodos seguintes e, em todas as hipóteses, deverão ser obedecidas as oportunidades e disponibilidades da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, em obediência ao estabelecido na Resolução 01, de 20 de abril de 2021/CD/FNDE, como regra geral.”(NR)

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 137, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.296, de 02 de setembro de 2021;**

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	480.000,00
	TOTAL				480.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, através da Portaria GM/MS n. 1.966, de 13 de Agosto de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 138, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.297, de 02 de setembro de 2021;**

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de **R\$ 673.281,07 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2346-Rede Cegonha	10.302.0024.1.384	33.90.39.99.99.00	0012	673.281,07
	TOTAL				673.281,07

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, de acordo com a Resolução SES nº. 2.346, de 13 de Julho de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 139, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“Decreta ponto facultativo, dando outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o aniversário da cidade comemorado em 29 de setembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, incluindo sua autarquia previdenciária, no dia 29 de setembro de 2021 (quarta-feira).

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



COMUNICADO

Para melhor atendimento ao cidadão,
informamos o novo número do
Centro Administrativo de Prefeitura de Valença:

2438-5300



Prefeitura
de Valença

Secretaria
Municipal de
Administração

DECRETO Nº. 140, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública de imóvel que menciona, para fins de desapropriação, dando outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41, que Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, alterado pela Lei Federal nº. 9.785, de 29 de Janeiro de 1999 e Lei Federal nº. 13.867/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº. 3365/41, mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pelos Municípios;

CONSIDERANDO o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41;

CONSIDERANDO as previsões do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, que poderá ser efetivada de forma amigável ou através de via judicial, o imóvel abaixo especificado:

Prédio de n. 114, com área de 499,70m², sito à Praça Álvaro de Oliveira, em Parapeúna, 5º distrito do município de Valença, registrado sob a matrícula nº. 1055, Livro 2 de Registro de Imóveis, fls. 01, Cartório do 3º Ofício da Comarca de Valença.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Parágrafo único: A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo 1º, para fins de construção de escola municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PREVI - VALENÇA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA**
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80



**INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA**
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 46 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre Concessão de benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora SANDRA SOARES, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03 e Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000262/2021.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **SANDRA SOARES**, brasileira, portadora do CPF nº 782.781.717-34, matrícula nº 121.134, NIT nº 1705742667-2, efetiva no cargo de AGENTE EDUCADOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico ASPPREV, conforme consta de fls. 52/57 do processo administrativo nº 262/2021, com valor de R\$1.872,11 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais e onze centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de AGENTE EDUCADOR II, com salário base no valor de R\$1.291,11 (hum mil, duzentos e noventa e um reais e onze centavos), acrescido do ATS de 45% no valor de R\$581,00 (quinhentos e oitenta e um reais) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº47 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora MARIA LUCIA DE FÁTIMA MOREIRA, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03, art. 40, c/c §5º da CF/88 e Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000241/2021.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA LUCIA DE FÁTIMA MOREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 028.779.507-19, matrícula nº 114.952, NIT nº 2682666078-2, efetivo no cargo de PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico ASPPREV, conforme consta de fls. 61/67 do processo administrativo nº241/2021, com valor de R\$3.139,16 (três mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de PROFESSOR II, com salário base no valor de R\$1.941,35 (hum mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), acrescido do ATS de 40% no valor de R\$896,90 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos) e Complemento Piso Magistério no valor de R\$ 300,91 (trezentos reais e noventa e um centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA**
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 48 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE para MARIA CRISTINA DUTRA DE ASSIS, em razão do falecimento de MIGUEL MARCO PIERRE TORZATO, no âmbito do PREVI-VALENÇA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o artigo 40 § 7º da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 304/2021

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a **MARIA CRISTINA DUTRA DE ASSIS**, em razão do falecimento de **MIGUEL MARCO PIERRE TORZATO**, brasileiro, portador do CPF nº 707.888.477-91, matrícula nº 122.890, PIS nº 12210561207, efetivo no cargo de ELETRICISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os Proventos recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, conforme consta às fls. 26 do processo administrativo nº 304/2021 com valor de R\$ 2.379,13 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e treze centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUZA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA**
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº49 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora MARIA ALICE DE OLIVEIRA GOMES, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03, art. 40, c/c §5º da CF/88 e Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000205/2021.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA ALICE DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, portadora do CPF nº 899.433.097-68, matrícula nº 114.367, NIT nº 1706087841-4, efetivo no cargo de PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico ASPPREV, conforme consta de fls. 51/57 do processo administrativo nº 205/2021, com valor de R\$ 2.694,06 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de PROFESSOR II, com salário base no valor de R\$1.727,79 (hum mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), acrescido do ATS de 35% no valor de R\$698,46 (seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) e Complemento Piso Magistério no valor de R\$ 267,81 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA**
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº50 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a servidora ELIZABETH MOREIRA DA SILVEIRA, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000288/2021.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a servidora **ELIZABETH MOREIRA DA SILVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 006.723.477-17, matrícula nº 135135, NIT nº 1233357846-9, efetiva no cargo de PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico ASPPREV, conforme consta de fls. 47 do processo administrativo nº 288/2021, com valor de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), de acordo com art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, tendo 44,04 % do tempo exigido.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA**
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº51 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a servidora PERCILIANA APARECIDA LACERDA ANTONIO, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000238/2021.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a servidora **PERCILIANA APARECIDA LACERDA ANTONIO**, brasileira, portadora do CPF nº 082.494.427-50, matrícula nº 122.653, NIT nº 1232021046-8, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico ASPPREV, conforme consta de fls. 43/47 do processo administrativo nº 288/2021, com valor de R\$1.560,71 (hum mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são compostos da média dos salários no valor de R\$1.357,14 (hum mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), acrescido da Progressão Horizontal Judicial Salário Base 15% no valor de R\$203,57 (duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA**
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº DE 052 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, que tem como beneficiária AUGUSTA ELIZABETH SEABRA DE ALMEIDA, no âmbito do PREVI-VALENÇA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença – RJ; conforme decisão do processo TCE 221.781-0/2017”

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos legais e Constitucionais da auto tutela, em que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento, e em especial o que trata a Súmula 473 do STF, a Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença – RJ, e Lei Complementar nº 28/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença/RJ;

RESOLVE

Artº. 1º - DETERMINAR A ANULAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PUBLICADA PELA PORTARIA Nº 099 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2017, FLS 44 NO BOLETIM OFICIAL Nº 892, DA SERVIDORA AUGUSTA ELIZABETH SEABRA DE ALMEIDA, brasileira, portadora do CPF 856.565.777-91, matrícula nº 112.020, conforme orientado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo, julgando indevida a concessão da aposentadoria, e desconstituindo o ato.

Artº. 2º - Esta Portaria de Anulação de Ato de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA**

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- ➔ Caixas d'água vedadas.
- ➔ Calhas limpas
- ➔ Galões, poços e barris bem fechados;
- ➔ Pneus sem água e em lugares cobertos.
- ➔ Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não pode parar!
FAÇA SUA PARTE!**



**Prefeitura
de Valença**

**Secretaria M.
de Saúde**



Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Administração

NOVO!

Servidor Online



De cara nova e em novo endereço
<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.292/2021

17 de agosto de 2021

Vereador Eduardo Lima Santana de Ávila

Ementa: Cria no âmbito do Município de Valença o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19; dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído no Município de Valença, o dia 04 de maio, como o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

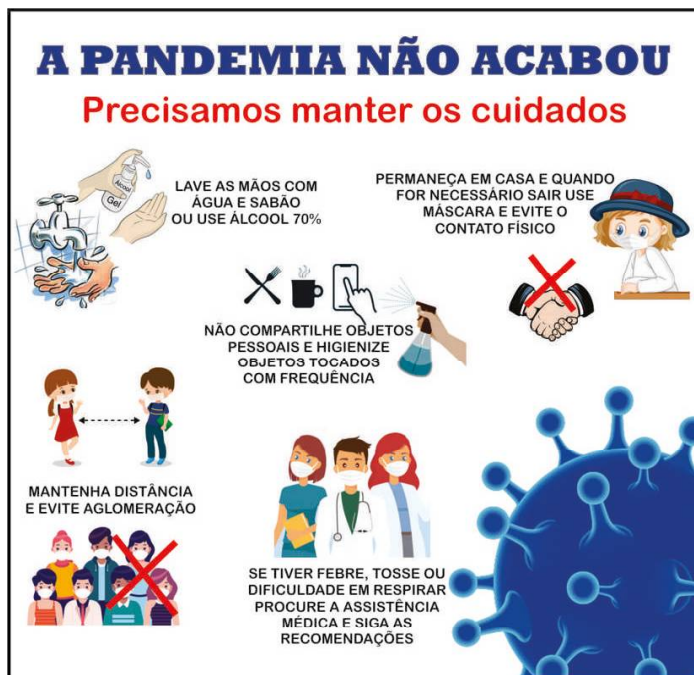
Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal



LEI N.º 3.295/2021

31 de agosto de 2021

Mensagem 25/2021 do Poder Executivo

Ementa: "Altera a Lei nº. 3.272, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre o recolhimento de veículos ou partes de componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos no Município de Valença."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº. 3.272, de 08 de junho de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único: Poderá, ainda, o Chefe do Poder Executivo municipal celebrar convênio ou concessão para exploração do serviço de que trata esta lei."

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º caput, da Lei nº. 3.272, de 08 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º. Expirado o prazo mencionado no caput do art. 6º desta lei, os veículos ou suas partes serão removidos e recolhidos ao local destinado para tal fim, sendo liberado somente 15 (quinze) dias após o pagamento das despesas de transporte e outras taxa exigidas e regulamentadas."(NR)

Art. 3º. Fica alterado o art. 8º caput, da Lei nº. 3.272, de 08 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º. No ato da identificação e remoção, o Agente Fiscalizador Municipal, Guarda Municipal ou Agente conveniado, deverá preencher uma guia de recolhimento de veículo numerada, a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo obrigatoriamente:"(NR)

Art. 4º. Fica alterado o art. 11 caput, da Lei nº. 3.272, de 08 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 – Para restituição do veículo, carcaça, chassi, ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor, apresentar-se na local de recolhimento dos veículos abandonados, munido de documentação regularizada, bem como comprovantes de pagamentos das despesas referidas no art. 7º desta lei, quando receberá uma guia para retirada."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **01/09/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal



LEI N.º 3.296/2021

02 de setembro de 2021

Mensagem 27/2021 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	480.000,00
	TOTAL				480.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, através da Portaria GM/MS n. 1.966, de 13 de Agosto de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **03/09/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.297/2021

02 de setembro de 2021

Mensagem 28/2021 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 673.281,07 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 673.281,07 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2346-Rede Cegonha	10.302.0024.1.384	33.90.39.99.99.00	0012	673.281,07
	TOTAL				673.281,07

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, de acordo com a Resolução SES nº. 2.346, de 13 de Julho de 2021.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **03/09/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal